



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 26/2019

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Valter Luiz Pereira Lima 08456529826”

Referente:- Dispensa de Licitação nº 14/2019

Aos 19 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove (2019), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, 550, Centro, Cep 19.990-000, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do C2018 nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **VALTER LUIZ PEREIRA LIMA 08456529826**, inscrita no CNPJ Nº 23.495.209/0001-79, com sede a Av. Maria Polizel Zancheta, nº171, Jardim Residencial Holmo, no município de Palmital/SP, CEP: 19.970-000, neste ato representada pelo Senhor **VALTER LUIZ PEREIRA LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 12.429.207, inscrito no CPF nº 084.565.298-26, residente domiciliado à Rua Maria Polinésia Zanqueta, nº171, Residencial Jardim Holmo, CEP 19.970-000, do município de Palmital/SP, e-mail valeribandas2012@hotmail.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar um show musical para apresentação na Festividade Junina do Município, a realizar-se no dia 29 de Junho de 2019, em conformidade com a cotação de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O show musical de que trata o presente contrato deverá ser apresentado em local determinado pela Administração, sem quaisquer despesas extras para este.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado à vista, após a realização do evento, após regular liquidação.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

Unidade Executora: 02.01.02 Administração

Programa 041220003.2.024000 Manutenção da Administração

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na apresentação, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** **DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 26 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Platina
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

VALTER LUIZ PEREIRA LIMA 08456529826
CNPJ Nº 23.495.209/0001-79
VALTER LUIZ PEREIRA LIMA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
CPF/MF nº 439.790.628-99

2. Edna Aparecida Dias
CPF/MF nº 137.118.938-21